



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
07/02/2007	Medida Provisória nº352, de 2007

Autores	nº do prontuário
SENADOR FLEXA RIBEIRO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, aonde couber, os seguintes artigos:

“Art. Poderão ser compensados, por empresas não optantes pelo lucro real, até 25% dos tributos e contribuições federais equivalentes aos dispêndios com atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de produtos e serviços.

Art. As pessoas jurídicas de pequeno e médio porte que desenvolvam tecnologias de alta inovação e alto risco, definidas em regulamentação própria, terão isenção de até 80% de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre o faturamento bruto diretamente proveniente de produtos novos, por três anos subsequentes ao lançamento desses produtos no mercado.

Art. São isentas de IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem bens destinados à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.



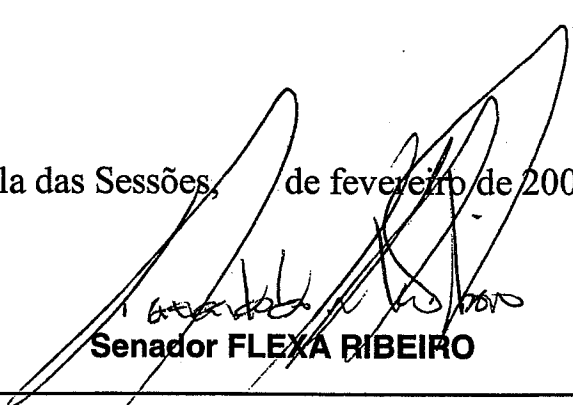
Art. Poderão ser compensadas até 80% das contribuições previdenciárias patronais calculadas sobre o dispêndio de pessoal e ao FGTS, incidentes sobre a contratação pessoal diretamente engajado nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, conforme dispuser o regulamento.

Art. Ficam excluídos do cálculo do lucro real até 100% (cem por cento) do dispêndio em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos do art. 39 e 43 da Lei 10.637, de dezembro de 2002". (AC)

JUSTIFICATIVA

Para complementar os incentivos fiscais estabelecidos no Capítulo III da Lei 11.196 (Lei do Bem), no referente às atividades privadas de inovação tecnológica, e em atenção ao interesse público em tais propósitos visando a autonomia tecnológica do País e a redução dos riscos e custos do processo de inovação, essas medidas devem ser acrescidas à medida provisória.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.


Senador FLEXA RIBEIRO

